



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2022-0408008

OBJETO Locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil “Botafogo”, localizado na Avenida Geraldo Manso Palmeira, s/n, Bairro Campina, zona urbana, Maracanã-Pará.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): PAROQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO

CNPJ: 07.258.455/0001-18

A Comissão de Licitação do Município de MARACANÃ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, consoante autorização do Sr.(a) Reginaldo de Alcântara Carrera, prefeito municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil “Botafogo”, localizado na Avenida Geraldo Manso Palmeira, s/n, Bairro Campina, zona urbana, Maracanã-Pará.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior



destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. (Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração o espaço a ser utilizado é o único que atenderá as necessidades desta secretaria, onde funcionará a Escola Municipal de Educação Infantil “BOTAFOGO”. Frisa-se que não foi exigido a certidão negativa de tributos federais pois a organização religiosa está com uma pendência no órgão. No entanto obedecendo o princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos. No entanto o não funcionamento da escola acarretará vários prejuízos a administração Municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único imóvel que apresenta características que atendem à demanda da Prefeitura municipal de Maracanã, o imóvel que é objeto do presente processo está **Localizado na Rua: Av. Geraldo Manso Palmeira, s/n, Bairro, Campina, Maracanã-PA**, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil “Botafogo”, haja vista que o prédio a ser alugado está localizado em uma excelente zona central da cidade, cômoda e com trânsito brando, favorecendo a segurança das crianças, alunado da instituição. Somado ao já exposto, o espaço físico do prédio em questão apresenta boa divisão de cômodos, espaço para recreação e área administrativa, necessária para o funcionamento da escola.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) A dispensa de licitação para referida locação se funda no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de que a Secretaria permaneça onde já instalada, inclusive pelo espaço físico que ocupa e pela localização, o que condiciona a sua escolha, tendo fácil acesso a quem necessita dos seus serviços.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Maracanã - PA, 27 de abril de 2022.

Paulo Cesar de Souza Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 115/2022